

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5.131
De 24 de dezembro de 1998
Projeto de lei nº 103/98
Autor: Vereador Vanildo Santos Teixeira Trindade

Dispõe sobre diretrizes para implantação de loteamentos, ao longo da Linha de Transmissão Araraquara CESP-Araraquara/Araraquara –CESP-Iguapé (L.T. 138 KV) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Nos projetos de parcelamento do solo urbano (loteamentos), ao longo da Linha de Transmissão Araraquara CESP-Araraquara/Araraquara CESP-Iguapé (L.T. 138 KV), conforme desenho do anexo 1, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – As exigências da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, referentes a faixa de servidão.

II – Áreas para implantação das ruas de trânsito local e para uma Via Expressa independentes, ao longo da Linha de Transmissão, conforme desenho do anexo 2.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro do ano de 1998 (mil, novecentos e noventa e oito).


VALDERISO VOE
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à página nº 131, do livro competente nº 05.
spg/